

## ACÓRDÃO Nº 9947/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.249/2015-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de declaração.
3. Interessado: José Hermano Alves de Lima (CPF 686.684.574-20).
4. Entidade: Município de Triunfo/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20238), representando José Hermano Alves de Lima.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Hermano Alves de Lima, ex-prefeito de Triunfo/PE (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 8.052/2016-2ª Câmara que julgou irregulares as contas do responsável, diante de irregularidades na execução do Convênio nº 655/2008 celebrado entre o Ministério do Turismo e a aludida municipalidade, para a realização do evento cultural denominado “Festa de São João de Triunfo”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.052 prolatado na Sessão Ordinária de 5/7/2016 (Ata nº 23/2016) pela 2ª Câmara do TCU, promovendo a seguinte correção:

Onde se lê: “9.3. aplicar ao Sr. José Hermano Alves de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;”

Leia-se: “9.3. aplicar ao Sr. José Hermano Alves de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente acórdão, até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;” e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado.

10. Ata nº 31/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9947-31/16-2.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral